

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei 10/2022, o qual “*Dispõe sobre o remanejamento da programação orçamentária oriunda de Emenda Parlamentar Individual ao Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2022, e determina outras providências*”, acompanhado de suas respectivas Emendas nº. 01, Modificativa e nº. 02, Supressiva.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei 10/2022 cujo objeto dispõe sobre o remanejamento da programação orçamentária oriunda de Emenda Parlamentar Individual n.º 8, ao Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2022.

A Proposição original é de autoria do Poder Executivo, ao passo que as respectivas Emendas nº. 01, Modificativa e nº. 02, Supressiva, são de autoria do vereador Fernando Tolentino.

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário da Proposição. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que o Prefeito detém competência legislativa própria.

De igual modo, não existem vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que as Proposições em análise atendem aos parâmetros da juridicidade, sendo compatíveis com o ordenamento jurídico. Além disso, não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas.

Finalmente, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e em suas respectivas Emendas, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Caio Rodrigues – PSB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância – PL**  
Vereador Revisor

---

**Julinho – PSC**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra – PSB**  
Vereador Relator  
(Votou pela tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho – PSC**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância – PL**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Maurilo do Sindicato – PL**  
Vereador Relator  
(Votou pela tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues – PSB**  
Vereador Revisor

---

**KEDO – Podemos**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais**  
**Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo**  
**18 de abril de 2022**